



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando a Resolução nº 003/2019 exarada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de regulamentar a escala dos auditores de forma clara e transparente;

Considerando a delegação de competência da Presidência do TJD/RN ao Coordenador de Auditores e aos Presidentes das Comissões Disciplinares deste ilustre Tribunal para estabelecer critérios e regulamentar o rodízio dos auditores;

RESOLVE QUE:

Art. 1º. O critério de antiguidade será considerado para o rodízio de auditores suplentes que se dará entre as Comissões Disciplinares, sempre que necessário, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. A ordem de antiguidade dos auditores suplentes será restabelecida quando houver nomeação ou exoneração de seus membros.

Parágrafo único. Será considerado a idade como critério de desempate quando os auditores forem nomeados no TJD/RN na mesma data.

Art. 3º. Distribuído o processo para a Comissão Disciplinar pelo Presidente do Tribunal, o Secretário Geral deverá comunicar ao Presidente da cada Comissão visando a convocação de seus membros para em dia, hora e local definidos realizar a sessão de julgamento.

§1º. O Secretário Geral convocará os membros titulares da Comissão Disciplinar que em 24 (vinte e quatro) horas deverão confirmar ou não presença na sessão, abrindo-se em seguida o prazo para os suplentes se manifestar sobre a possibilidade de participação na sessão mencionada, conforme a lista do Anexo Único.

§2º. Caso o primeiro suplente da lista do Anexo Único não possa comparecer, será dada a oportunidade para o segundo e assim por diante até o último colocado.

§3º. O Auditor Suplente que não puder participar da sessão será deslocado para o final da lista, confirmando ou não sua participação, garantindo sempre assim a participação de todos os auditores suplentes.

Art.4º. A distribuição dos processos para relatoria dentro das Comissões só ocorrerá após a confirmação de todos os 5 (cinco) membros, visando igualdade de distribuição de feitos entre auditores titulares e suplentes.



Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do TJD-RN, Natal, 24 de junho de 2019.

Marcelo Maranhão Alves Cardoso
Coordenador de Auditores

Glaydson Soares da Silva
Presidente da 1ª. Comissão Disciplinar

Rodrigo Medeiros Pacheco
Presidente da 2ª. Comissão Disciplinar

Marcos Delli Ribeiro Rodrigues
Presidente da 3ª. Comissão Disciplinar

ANEXO ÚNICO



Lista de Auditores Suplentes por Antiguidade

1. Leonardo Brandão da Cruz Lira
2. Maria Helena Araújo de Souza
3. Nieli Nascimento Araújo Fernandes
4. Thiago Galvão Simonetti
5. Ricardo Victor Pinheiro de Lucena
6. André Campos Medeiros Lima